



**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 51 .....

.....

IV – na veiculação das inserções é vedada divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais vedações feitas ao horário de propaganda eleitoral previsto no art. 47.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões de alteração que estamos fazendo ao PLS nº 441, de 2012, todas elas com dois objetivos que se complementam. Busca-se, de um lado, ampliar a igualdade de oportunidade nas campanhas eleitorais, e, de outro, reduzir o seu custo.

Trata-se, conforme entendemos, de providência indispensável para assegurar a consolidação de democracia no Brasil, permitir a alternância de poder e mitigar a influência do poder econômico nas eleições.

Nesta emenda propomos a extensão, às inserções, de todas as demais vedações feitas ao horário de propaganda eleitoral em rede.

O objetivo é buscar reduzir o custo de produção das inserções que, muitas vezes, chegam a superar o do programa eleitoral feito em blocos.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/13119.62593-47